

RESOLU (# 0 Nº 53/82

(de 17 de agosto de 1982)

O TRIBUNAL RECIONAL ELEITORAL DO PARAMÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, item XVII, do Código Eleitoral, combinado com o art. 16, da Resolução nº 10.445, de 29 de junho de 1978, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, e

diciais impetradas perante esta Corte, visando a ces sação da propaganda eleitoral, por meio de radiodifu são, cartazes e "out-doors" aplicados em quadros ou paineis de publicidade, que contrariam frontalmente a legislação em vigor (art. 14 e 15, da Resolução su pracitada, arts. 246 e 247 do Código Eleitoral e art. 12 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974) e



f1.2

CONSIDERANDO, finalmente representação verbal da Procuradoria Regional Eleitoral, formulada em sessão desta data e constante da respectiva ata,

R E S O L V E

Determinar aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos no Estado do Paraná, a imediata cessação de toda a propaganda eleitoral efetivada com violação das normas legais pertinentes, quer por meio de radiodifusão, quer por meio de cartazes ou "out-doors" afixados em quadros ou paineis de publicidade não au torizados, na forma do disposto pelo art. 14 da Resolução nº 10.445, de 29 de junho de 1978 (Código Eleito ral, art. 246) em todo o Paraná, bem como proibir a reiteração desta conduta ilegal, sob as penas da lei.

EXPEÇAM-Se as competentes notificações aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos, neste $E_{\underline{S}}$ tado, e as Empresas de publicidade nominadas nos autos,

Imp. S. Mec. Rep. T.A.E. /PA

Mod. T-F



f1.3

de representação sob nº 8.499, ora em tramitação per rante esta Corte, no sentido de que providenciem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a retirada de toda a propaganda eleitoral que contraria as normas le gais vigentes.

EXPEÇAM-Se ainda as necessárias notificações às Emissoras de rádio e televisão da Capital e à <u>De</u> legacia Regional do Dentel, para as providências cab<u>í</u> veis.

ENCAMINHEM-SE cópias da presente Resolução - aos Exmos. Srs.Drs. Juízes Eleitorais da Circunscri - ção para que a façam cumprir nos territórios das suas respectivas jurisdições.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

Curitiba, 17 de agosto de 1982

MARIO LOPES DOS SANTOS, President

CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO

Vide-Presidente



f1.4

LICIO BLEY VIEIRA

DARCY NASSER DE MELO

IVAN JORGE CURI

ODILIA FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA

Procuradora Regional Eleitoral